

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Proposta de Revisão da Resolução CONAMA nº 340/2003, que "Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases que destroem a camada de ozônio".

Processo n. 02000.001298/2013-23

Procedência: 2ª Reunião Extraordinária da CTQAGR

VERSÃO LIMPA

Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envase de Substâncias Destruidoras do Ozônio - SDOs, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8°, inciso VII da Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria n° 452, de 17 de novembro de 2011, e

Considerando a adesão do Brasil à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, por meio do Decreto n° 99.280, de 06 de junho de 1990, e as posteriores ratificações de todas as emendas ao texto do Protocolo;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, que disciplinou o processo de coleta e armazenamento dos fluídos frigoríficos e de extinção de incêndio destruidores da camada de ozônio durante o processo de instalação e manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração, tendo ainda banido a importação das substâncias controladas listadas no Anexo A e B do Protocolo de Montreal a partir de janeiro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa Ibama nº 37, de 29 de junho de 2004, que estabelece a obrigatoriedade de registro no CTF/Ibama para empresas e usuários manipuladores de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs;

Considerando a Decisão XIX/6, aprovada durante a 19^a Reunião das Partes do Protocolo de Montreal, ocorrida em 2007, que estabelece novo cronograma de eliminação da produção e consumo dos hidroclorofluorcarbonos – HCFCs, substância do Anexo C, Grupo I, do Protocolo de Montreal;

Considerando a implementação do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs – PBH, instituído no âmbito do Plano Nacional sobre Mudança do Clima, por meio da Portaria Nº 212, de 26 de junho de 2012, com o objetivo de desenvolver e executar ações para eliminar o consumo de

HCFCs, resolve:

- Art. 1º Para efeito desta Resolução adotam-se as seguintes definições:
- I Recolhimento de fluido refrigerante/frigorífico: remover o fluido que está carregado em um equipamento e/ou sistema de refrigeração e armazená-lo em um cilindro adequado;
- II Reciclagem de fluido refrigerante/frigorífico: reduzir os contaminantes do fluido frigorífico contaminado, como umidade, acidez, óleo, gases não condensáveis e material particulado, permitindo que ele seja reutilizado com segurança e eficácia no mesmo aparelho de origem ou em aparelho similar.
- III Regeneração de fluido refrigerante/frigorífico: tratar o fluido frigorífico contaminado e/ou desbalanceado para levá-lo a condição de produto novo, atestado por análise físico-química.
- IV Substância Destruidora da Camada de Ozônio SDOs: substâncias químicas, pura, ou mistura, halogenadas que contêm átomos de cloro, flúor ou bromo e que podem provocar a destruição de moléculas de ozônio na estratosfera.
- V Substâncias Alternativas às Substâncias Destruidoras da Camada de Ozônio: substâncias químicas, puras, ou misturas, utilizadas em substituição às SDOs, que reduzem, eliminam ou evitam efeitos adversos sobre a camada de ozônio e que apresentam Potencial de Aquecimento Global não desprezível.
- Art. 2º Fica proibida a reutilização de cilindro pressurizado descartável, bem como de qualquer outro vasilhame que não esteja em conformidade com as especificações desta Resolução e das normas ABNT, para o armazenamento, transporte, recolhimento e comercialização de CFC-12, CFC-114, CFC-115, HCFC-22, HCFC-123, HCFC-124, HCFC-142b, e-de misturas contendo CFC ou HCFC, substâncias alternativas, halon-1211, halon-1301 e halon-2402.
- § 1º O cilindro descartável de SDOs constantes desta norma e de substâncias alternativas, após o uso, deverá ser plenamente esvaziado com a utilização de equipamento apropriado que seja capaz de retirar e armazenar todo o gás residual do vasilhame.
- § 2º Os cilindros descartados deverão ser devidamente identificados.
- § 3º Quando não for possível a realização do procedimento descrito no § 1º, o cilindro descartável deverá ser encaminhado para empresa especializada no tratamento de SDOs, tais como Centrais de Regeneração e Unidades de Reciclagem, licenciadas na forma da lei.
- \S 4° Ao vasilhame do cilindro descartável deverá ser dada a destinação final ambientalmente adequada, conforme a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- Art. 3º Fica proibida a liberação para a atmosfera das substâncias controladas que constem nos Anexos A, B e C, grupo I, do Protocolo de Montreal, apresentadas no Anexo desta Resolução, utilizadas como fluido refrigerante ou de extinção de incêndio e das substâncias alternativas, durante a comercialização, o transporte, o armazenamento e em todo e qualquer processo de retirada ou recarga de equipamentos ou sistemas de refrigeração que envolva, entre outras atividades, a instalação, operação, manutenção, reparo e desativação.
- § 1º Os CFC-11, CFC-113, HCFC-141b e HCFC-225, líquidos à temperatura e pressão ambiente, não reciclados *in loco*, deverão ser recolhidos em cilindros projetados para armazenar e transportar solventes líquidos, não podendo exceder a noventa por cento (90%) da capacidade do recipiente a 25° C.

- § 2º Os CFC-12, CFC-114, CFC-115, HCFC-22, HCFC-123, HCFC-124, HCFC-142b e misturas contendo CFC ou HCFC, gases liquefeitos sob pressão especificada e temperatura ambiente, não reciclados *in loco*, deverão ser obrigatoriamente recolhidos em recipiente projetado para o recolhimento, armazenamento e transporte de fluidos frigoríficos liquefeitos não inflamáveis, com pressão de serviço maior que 350 psig e nível de enchimento no qual o espaço ocupado não exceda oitenta por cento (80%) da capacidade líquida do recipiente à temperatura de 25° C.
- § 3º Os halon-1211, halon-1301 e halon-2402C, gases liquefeitos utilizados para extinção de incêndio sob pressão especificada e temperatura ambiente, não reciclados *in loco*, deverão ser obrigatoriamente recolhidos em recipiente projetado para o recolhimento, armazenamento e transporte de gases de extinção de incêndio, com pressão de serviço maior que 350 psig e nível de enchimento no qual o espaço ocupado não exceda oitenta por cento (80%) da capacidade líquida do recipiente à temperatura de 25° C.
- § 4º A transferência das substâncias que constam nos §§ 2º e 3º para um recipiente adequado deverá ser cuidadosamente controlada pelo peso, levando-se em consideração a capacidade líquida do recipiente e a densidade da substância à 25º C.
- I) O peso máximo permitido no recipiente deverá ser determinado usando a seguinte fórmula:
- a) Peso máximo permitido por $kg = 0.8 \ x \ cl \ x \ dl$, onde cl = capacidade líquida do cilindro de recolhimento em kg e dl = densidade líquida da substância à 25° C em kg/l.
- § 5º Os cilindros dos equipamentos de recolhimento e reciclagem deverão ser projetados com registro duplo e válvula de segurança, contendo dispositivo de controle de nível.
- I A construção e os ensaios do cilindro devem obedecer à ABNT NBR ISO 4706:2010, ou norma superveniente, e à legislação vigente.
- § 6º O dispositivo antitransbordamento dos cilindros e das máquinas de recolhimento deverão ser capazes de limitar automaticamente o nível máximo da substância refrigerante ou de extinção de incêndio transferida, respeitando o nível de oitenta por cento do seu volume líquido.
- § 7º No caso do recolhimento e reciclagem da substância no local da operação para recarga do sistema ou do equipamento do qual tenha sido retirada, os seguintes pontos deverão ser observado:
- I as SDOs ou substâncias alternativas só poderão ser recolhidas com a utilização de equipamento de recolhimento e reciclagem projetado para tal finalidade, que disponha de cilindro interno adequado e que seja dotada de controle automático de antitransbordamento para o cilindro interno e para o recipiente interligado, quando utilizado.
- II nos processos de recolhimento que utilizem sistemas de baixa pressão, sobretudo para grandes volumes de fluidos frigorífico acima de 40 kg, fica dispensado o uso de dispositivo antitransbordamento, contemplando os outros elementos obrigatórios do § 5°.
- § 8º Quando não recicladas in loco, as SDOs ou substâncias alternativas recolhidas deverão ser adequadamente armazenadas e enviadas para empresas especializadas na reciclagem ou regeneração dessas substâncias, licenciadas na forma da lei, tais como Centrais de Regeneração e Unidades de Reciclagem.
- § 9º As SDOs ou substâncias alternativas recolhidas não poderão ser misturadas em um mesmo recipiente, para não prejudicar ou inviabilizar a reutilização..
- § 10° O cilindro recarregável utilizado para transporte, contendo a substância controlada ou

alternativa, deverá ser adequadamente identificado por meio de etiqueta adesiva que indique o fluido frigorífico (substância), a data do recolhimento, a quantidade e a procedência (origem do recolhimento).

- I Os cilindros utilizados para armazenamento e transporte devem obedecer às especificações contidas na ABNT NBR 12.971: 2003, ou norma superveniente, e à legislação vigente.
- § 11 O recolhimento das substâncias controladas indicadas nos §§ 1°, 2° e 3° deverá ser realizado por profissional que possua conhecimentos básicos sobre fluidos refrigerantes e de extinção de incêndio, sobre o equipamento e/ou sistema de refrigeração no qual se propõe a operar e que seja devidamente treinado para o uso de equipamentos de recolhimento.
- Art. 4°. As Centrais de Regeneração e as Unidades de Reciclagem, especializadas no tratamento e no armazenamento dos fluidos frigoríficos descritos nos §§ 1° e 2° do Art. 3° e das substâncias alternativas, deverão operar conforme as recomendações estabelecidas na norma ABNT NBR 15960:2011, ou normas supervenientes.
- Art. 5°. As SDOs ou substâncias alternativas que não forem misturas comerciais deverão ser adequadamente armazenadas e enviadas para destruição.
- I As misturas comerciais contendo CFCs, HCFCs ou substâncias alternativas que tenham sido descaracterizadas por desbalanceamento da fórmula original poderão ser enviadas para centrais de regeneração que tenham capacidade para adequação da formulação original.
- Art. 6°. O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores, entre outras, às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em seu regulamento (Decreto n.º 6514/08).
- Art. 7º. Todas as atividades que envolvam o comércio e a utilização das SDOs descritas nesta Resolução, realizadas por pessoa física ou jurídica, deverão ser informadas no Cadastro Técnico Federal do Ibama, conforme a atividade e categoria de serviço regularmente cadastrada.
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º Fica revogada a Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003.

SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL

ANEXO A - SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS

GRUPO I

		<u> </u>
Substância	FÓRMULA	PDO
(CFC-11)	CFCI3	1,0
(CFC-12)	CF2Cl2	1,0
(CFC-113)	C2F3Cl3	0,8
(CFC-114)	C2F4Cl2	1,0
(CFC-115)	C2F5Cl	0,6

GRUPO II

Substância	FÓRMULA	PDO
(halon-1211)	CF2BrCl	3,0
(halon-1301)	CF3Br	10,0
(halon-2402)	C2F4Br2	6,0

ANEXO B - SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS

GRUPO I

Substância	FÓRMULA	PDO
(CFC-13)	CF3Cl	1,0
(CFC-111)	C2FCI5	1,0
(CFC-112)	C2F2Cl4	1,0
(CFC-211)	C3FCI7	1,0
(CFC-212)	C3F2Cl6	1,0
(CFC-213)	C3F3Cl5	1,0
(CFC-214)	C3F4Cl4	1,0
(CFC-215)	C3F5Cl3	1,0
(CFC-216)	C3F6Cl2	1,0
(CFC-217)	C3F7Cl	1,0

GRUPO II

Substância	FÓRMULA	PDO
CTC - tetracloreto de car-		
bono	CCI4	1,1

GRUPO III

Substância	FÓRMULA	PDO
1,1,1 - tricloroetano (me-		
tilclorofórmio)	C2H3Cl3	0,1

ANEXO C - SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS

GRUPO I

FÓRMULA Substância PDO Nome comum Fórmula PDO HCFC-21 CHFCI2 0,04 HCFC-22 CHF2CI 0,055 HCFC-31 CHZFCI 0,02 HCFC-121 C2HFCI 0,02 HCFC-122 C2HFZCI3 0,08 HCFC-123 C2HFZCI3 0,08 HCFC-124 C2HFACI 0,022 HCFC-124 C2HFACI 0,022 HCFC-131 C2HZFCI3 0,05 HCFC-132 C2HZFGI 0,05 HCFC-132 C2HZFGI 0,05 HCFC-132 C2HZFGI 0,06 HCFC-141 C2H3FCI2 0,07 HCFC-141 C2H3FCI2 0,07 HCFC-142b CH3CFCI2 0,11 HCFC-142b CH3CFCI 0,065 HCFC-142b CH3CFCI 0,07 HCFC-211 C3HFCI6 0,07 HCFC-222 C3HF2CI5 0,09 HCFC-223 C3HF3CI4 0,08			GRUPO I
HCFC-21	FÓRMULA	Substância	PDO
HCFC-22	Nome comum	Fórmula	PDO
HCFC-121	HCFC-21	CHFCI2	0,04
HCFC-121 C2HFCI4 0,04 HCFC-122 C2HF2CI3 0,08 HCFC-123 C2HF3CI2 0,02 HCFC-124 C2HF4CI 0,022 HCFC-131 C2H2FCI3 0,05 HCFC-132 C2H2F2CI2 0,05 HCFC-132 C2H2F3CI 0,06 HCFC-133 C2H2F3CI 0,06 HCFC-141 C2H3FCI2 0,07 HCFC-141 C2H3FCI2 0,07 HCFC-142 C2H3F2CI 0,07 HCFC-142 C2H3F2CI 0,065 HCFC-142 C2H3F2CI 0,005 HCFC-151 C2H4FCI 0,005 HCFC-221 C3HFCI6 0,07 HCFC-222 C3HF2CI5 0,09 HCFC-223 C3HF3CI4 0,08 HCFC-224 C3HF4CI3 0,09 HCFC-225 C3HF5CI2 0,07 HCFC-225 C3HF5CI2 0,07 HCFC-225 CF3CF2CHCI2 0,025 HCFC-225 CF3CF2CHCI2 0,033 HCFC-231 C3H2FCI5 0,09 HCFC-232 C3H2FCI5 0,09 HCFC-233 C3H2FCI5 0,09 HCFC-234 C3H2FCI5 0,09 HCFC-235 C3H2F2CI4 0,1 HCFC-236 C3H2F3CI3 0,23 HCFC-237 C3H2F3CI3 0,23 HCFC-238 C3H2F3CI3 0,23 HCFC-239 C3H2F3CI3 0,23 HCFC-240 C3H3F3CI4 0,09 HCFC-241 C3H3FCI4 0,09 HCFC-242 C3H3F2CI3 0,13 HCFC-244 C3H3F4CI 0,14 HCFC-251 C3H4FCI3 0,01 HCFC-252 C3H4F3CI 0,00 HCFC-253 C3H4F3CI 0,00 HCFC-252 C3H4F3CI 0,00 HCFC-253 C3H4F3CI 0,00 HCFC-252 C3H4F3CI 0,00 HCFC-253 C3H4F3CI 0,00 HCFC-253 C3H4F3CI 0,00 HCFC-254 C3H3F3CI 0,00 HCFC-255 C3H4F3CI 0,00 HCFC-256 C3H5F3CI 0,00	HCFC-22	CHF2Cl	0,055
HCFC-122	HCFC-31	CH2FCI	0,02
HCFC-123	HCFC-121	C2HFCl4	0,04
HCFC-124 C2HF4CI 0,022 HCFC-131 C2H2FCI3 0,05 HCFC-132 C2H2F2CI2 0,05 HCFC-133 C2H2F3CI 0,06 HCFC-141 C2H3FCI2 0,07 HCFC-141b CH3CFCI2 0,11 HCFC-142b CH3CF2CI 0,065 HCFC-142b CH3CF2CI 0,065 HCFC-151 C2H4FCI 0,005 HCFC-221 C3HFCI6 0,07 HCFC-222 C3HF2CI5 0,09 HCFC-223 C3HF2CI5 0,09 HCFC-224 C3HF4CI3 0,09 HCFC-224 C3HF4CI3 0,09 HCFC-225 C3HF5CI2 0,07 HCFC-225 C3HF5CI2 0,07 HCFC-225 C3HF5CI2 0,09 HCFC-225 C3HF6CI 0,1 HCFC-226 C3HF6CI 0,1 HCFC-231 C3H2FCI5 0,09 HCFC-232 C3H2F3CI3 0,23 HCFC-233 C3H2F3CI3 0,23 <	HCFC-122	C2HF2Cl3	0,08
HCFC-131 C2H2FCI3 0,05 HCFC-132 C2H2F2CI2 0,05 HCFC-133 C2H2F3CI 0,06 HCFC-141 C2H3FCI2 0,07 HCFC-141b CH3CFCI2 0,11 HCFC-142 C2H3F2CI 0,07 HCFC-142b CH3CF2CI 0,065 HCFC-151 C2H4FCI 0,005 HCFC-221 C3HFCI6 0,07 HCFC-222 C3HF2CI5 0,09 HCFC-222 C3HF2CI5 0,09 HCFC-223 C3HF3CI4 0,08 HCFC-224 C3HF4CI3 0,09 HCFC-224 C3HF4CI3 0,09 HCFC-224 C3HF5CI2 0,07 HCFC-225 C3HF5CI2 0,07 HCFC-226 CF3CF2CHCI2 0,025 HCFC-225ca CF3CF2CHCI2 0,033 HCFC-225ca CF3CF2CHCIF 0,033 HCFC-226 C3HF6CI 0,1 HCFC-231 C3H2FCI5 0,09 HCFC-232 C3H2FCI5 0	HCFC-123	C2HF3Cl2	0,02
HCFC-132 C2H2F2CI2 0,05 HCFC-133 C2H2F3CI 0,06 HCFC-141 C2H3FCI2 0,07 HCFC-141b CH3CFCI2 0,11 HCFC-142 C2H3F2CI 0,07 HCFC-142b CH3CF2CI 0,065 HCFC-151 C2H4FCI 0,005 HCFC-221 C3HFCI6 0,07 HCFC-222 C3HF2CI5 0,09 HCFC-222 C3HF2CI5 0,09 HCFC-223 C3HF3CI4 0,08 HCFC-224 C3HF4CI3 0,09 HCFC-225 C3HF5CI2 0,07 HCFC-225 C3HF5CI2 0,07 HCFC-225 C3HF5CI2 0,07 HCFC-225 C3HF6CI 0,1 HCFC-225 C3HF6CI 0,1 HCFC-226 C3HF6CI 0,1 HCFC-231 C3H2F6CI 0,1 HCFC-232 C3H2F3CI3 0,23 HCFC-233 C3H2F3CI3 0,23 HCFC-234 C3H2F5CI 0,52	HCFC-124	C2HF4Cl	0,022
HCFC-141	HCFC-131	C2H2FCl3	0,05
HCFC-141 C2H3FCI2 0,07 HCFC-141b CH3CFCI2 0,11 HCFC-142 C2H3F2CI 0,07 HCFC-142b CH3CF2CI 0,065 HCFC-151 C2H4FCI 0,005 HCFC-221 C3HFCI6 0,07 HCFC-222 C3HF2CI5 0,09 HCFC-223 C3HF3CI4 0,08 HCFC-223 C3HF3CI4 0,09 HCFC-224 C3HF4CI3 0,09 HCFC-225 C3HF5CI2 0,07 HCFC-225 C3HF5CI2 0,07 HCFC-225ca CF3CF2CHCI2 0,025 HCFC-225ca CF3CF2CHCI2 0,025 HCFC-225ca CF3CF2CHCI2 0,033 HCFC-225cb CF2CICF2CHCIF 0,033 HCFC-226 C3HF6CI 0,1 HCFC-231 C3H2FCI5 0,09 HCFC-232 C3H2F2CI4 0,1 HCFC-233 C3H2F3CI3 0,23 HCFC-234 C3H2F3CI3 0,52 HCFC-241 C3H3FCI4	HCFC-132	C2H2F2Cl2	0,05
HCFC-141b CH3CFCI2 0,11 HCFC-142 C2H3F2CI 0,07 HCFC-142b CH3CF2CI 0,065 HCFC-151 C2H4FCI 0,005 HCFC-221 C3HFCI6 0,07 HCFC-222 C3HF2CI5 0,09 HCFC-223 C3HF3CI4 0,08 HCFC-224 C3HF4CI3 0,09 HCFC-225 C3HF5CI2 0,07 HCFC-225 C3HF5CI2 0,07 HCFC-225ca CF3CF2CHCI2 0,025 HCFC-225cb CF2CICF2CHCIF 0,033 HCFC-225cb CF2CICF2CHCIF 0,033 HCFC-225c C3HF6CI 0,1 HCFC-226 C3HF6CI 0,1 HCFC-231 C3H2FCI5 0,09 HCFC-232 C3H2F2CI4 0,1 HCFC-233 C3H2F3CI3 0,23 HCFC-234 C3H2F4CI2 0,28 HCFC-235 C3H2F5CI 0,52 HCFC-241 C3H3F2CI3 0,13 HCFC-242 C3H3F2CI3	HCFC-133	C2H2F3Cl	0,06
HCFC-142b C2H3F2CI 0,07 HCFC-142b CH3CF2CI 0,065 HCFC-151 C2H4FCI 0,005 HCFC-221 C3HFCI6 0,07 HCFC-222 C3HF2CI5 0,09 HCFC-223 C3HF3CI4 0,08 HCFC-224 C3HF4CI3 0,09 HCFC-225 C3HF5CI2 0,07 HCFC-225ca CF3CF2CHCI2 0,025 HCFC-225ca CF3CF2CHCI2 0,025 HCFC-225ca CF2CICF2CHCIF 0,033 HCFC-225cb CF2CICF2CHCIF 0,033 HCFC-226c C3HF6CI 0,1 HCFC-226 C3HF6CI 0,1 HCFC-231 C3H2FCI5 0,09 HCFC-232 C3H2F2CI4 0,1 HCFC-233 C3H2F3CI3 0,23 HCFC-234 C3H2F5CI 0,52 HCFC-241 C3H3F2CI3 0,13 HCFC-242 C3H3F2CI3 0,13 HCFC-243 C3H3F4CI 0,14 HCFC-244 C3H3F4CI	HCFC-141	C2H3FCl2	0,07
HCFC-142b CH3CF2CI 0,065 HCFC-151 C2H4FCI 0,005 HCFC-221 C3HFCI6 0,07 HCFC-222 C3HF2CI5 0,09 HCFC-223 C3HF3CI4 0,08 HCFC-224 C3HF4CI3 0,09 HCFC-225 C3HF5CI2 0,07 HCFC-225ca CF3CF2CHCI2 0,025 HCFC-225ca CF2CICF2CHCIF 0,033 HCFC-225cb CF2CICF2CHCIF 0,033 HCFC-226 C3HF6CI 0,1 HCFC-231 C3H2FCI5 0,09 HCFC-232 C3H2F2CI4 0,1 HCFC-233 C3H2F3CI3 0,23 HCFC-234 C3H2F4CI2 0,28 HCFC-235 C3H2F5CI 0,52 HCFC-241 C3H3F2CI3 0,13 HCFC-242 C3H3F2CI3 0,13 HCFC-244 C3H3F4CI 0,14 HCFC-251 C3H4FCI3 0,01 HCFC-252 C3H4F2CI2 0,04 HCFC-253 C3H4F2CI2	HCFC-141b	CH3CFCI2	0,11
HCFC-151 C2H4FCI 0,005 HCFC-221 C3HFCI6 0,07 HCFC-222 C3HF2CI5 0,09 HCFC-223 C3HF3CI4 0,08 HCFC-224 C3HF4CI3 0,09 HCFC-225 C3HF5CI2 0,07 HCFC-225ca CF3CF2CHCI2 0,025 HCFC-225cb CF2CICF2CHCIF 0,033 HCFC-225cb CF2CICF2CHCIF 0,033 HCFC-225c C3HF6CI 0,1 HCFC-226 C3HF6CI 0,1 HCFC-227 C3H2FCI5 0,09 HCFC-231 C3H2FCI5 0,09 HCFC-232 C3H2F3CI3 0,23 HCFC-233 C3H2F3CI3 0,23 HCFC-234 C3H2F4CI2 0,52 HCFC-241 C3H3FCI4 0,09 HCFC-242 C3H3F2CI3 0,13 HCFC-243 C3H3F3CI2 0,12 HCFC-244 C3H3F4CI 0,14 HCFC-251 C3H4FCI3 0,01 HCFC-252 C3H4F3CI	HCFC-142	C2H3F2Cl	0,07
HCFC-221 C3HFCI6 0,07 HCFC-222 C3HF2CI5 0,09 HCFC-223 C3HF3CI4 0,08 HCFC-224 C3HF4CI3 0,09 HCFC-225 C3HF5CI2 0,07 HCFC-225ca CF3CF2CHCI2 0,025 HCFC-225cb CF2CICF2CHCIF 0,033 HCFC-225cb CF2CICF2CHCIF 0,033 HCFC-226 C3HF6CI 0,1 HCFC-231 C3H2FCI5 0,09 HCFC-232 C3H2F2CI4 0,1 HCFC-233 C3H2F3CI3 0,23 HCFC-234 C3H2F3CI3 0,23 HCFC-235 C3H2F5CI 0,52 HCFC-241 C3H3F2CI3 0,13 HCFC-242 C3H3F2CI3 0,13 HCFC-243 C3H3F3CI2 0,12 HCFC-244 C3H3F4CI 0,14 HCFC-251 C3H4FCI3 0,01 HCFC-252 C3H4F3CI 0,03 HCFC-253 C3H4F3CI 0,02 HCFC-261 C3H5FCI2	HCFC-142b	CH3CF2Cl	0,065
HCFC-222 C3HF2CI5 0,09 HCFC-223 C3HF3CI4 0,08 HCFC-224 C3HF4CI3 0,09 HCFC-225 C3HF5CI2 0,07 HCFC-225ca CF3CF2CHCI2 0,025 HCFC-225cb CF2CICF2CHCIF 0,033 HCFC-225cb CF2CICF2CHCIF 0,033 HCFC-226 C3HF6CI 0,1 HCFC-231 C3H2FCI5 0,09 HCFC-232 C3H2F2CI4 0,1 HCFC-233 C3H2F3CI3 0,23 HCFC-234 C3H2F4CI2 0,28 HCFC-235 C3H2F5CI 0,52 HCFC-241 C3H3F2CI3 0,13 HCFC-242 C3H3F2CI3 0,13 HCFC-243 C3H3F3CI2 0,12 HCFC-244 C3H3F4CI 0,14 HCFC-251 C3H4FCI3 0,01 HCFC-252 C3H4F2CI2 0,04 HCFC-253 C3H4F3CI 0,03 HCFC-261 C3H5FCI2 0,02 HCFC-262 C3H5F2CI	HCFC-151	C2H4FCl	0,005
HCFC-223 C3HF3Cl4 0,08 HCFC-224 C3HF4Cl3 0,09 HCFC-225 C3HF5Cl2 0,07 HCFC-225ca CF3CF2CHCl2 0,025 HCFC-225cb CF2CICF2CHCIF 0,033 HCFC-226 C3HF6Cl 0,1 HCFC-231 C3H2FCl5 0,09 HCFC-232 C3H2F2Cl4 0,1 HCFC-233 C3H2F3Cl3 0,23 HCFC-234 C3H2F4Cl2 0,28 HCFC-235 C3H2F5Cl 0,52 HCFC-241 C3H3F2Cl3 0,13 HCFC-242 C3H3F2Cl3 0,13 HCFC-243 C3H3F3Cl2 0,12 HCFC-244 C3H3F4Cl 0,14 HCFC-251 C3H4FCl3 0,01 HCFC-252 C3H4F2Cl2 0,04 HCFC-253 C3H4F3Cl 0,03 HCFC-261 C3H5FCl 0,02	HCFC-221	C3HFCl6	0,07
HCFC-224 C3HF4Cl3 0,09 HCFC-225 C3HF5Cl2 0,07 HCFC-225ca CF3CF2CHCl2 0,025 HCFC-225cb CF2ClCF2CHClF 0,033 HCFC-226 C3HF6Cl 0,1 HCFC-231 C3H2FCl5 0,09 HCFC-232 C3H2F2Cl4 0,1 HCFC-233 C3H2F3Cl3 0,23 HCFC-234 C3H2F4Cl2 0,28 HCFC-235 C3H2F5Cl 0,52 HCFC-241 C3H3FCl4 0,09 HCFC-242 C3H3F2Cl3 0,13 HCFC-243 C3H3F3Cl2 0,12 HCFC-244 C3H3F4Cl 0,14 HCFC-251 C3H4FCl3 0,01 HCFC-252 C3H4F2Cl2 0,04 HCFC-253 C3H4F3Cl 0,03 HCFC-261 C3H5F2Cl 0,02	HCFC-222	C3HF2Cl5	0,09
HCFC-225 C3HF5CI2 0,07 HCFC-225ca CF3CF2CHCI2 0,025 HCFC-225cb CF2CICF2CHCIF 0,033 HCFC-226 C3HF6CI 0,1 HCFC-231 C3H2FCI5 0,09 HCFC-232 C3H2F2CI4 0,1 HCFC-233 C3H2F3CI3 0,23 HCFC-234 C3H2F4CI2 0,28 HCFC-235 C3H2F5CI 0,52 HCFC-241 C3H3F5CI 0,09 HCFC-242 C3H3F2CI3 0,13 HCFC-243 C3H3F3CI2 0,12 HCFC-244 C3H3F4CI 0,14 HCFC-251 C3H4FCI3 0,01 HCFC-252 C3H4F2CI2 0,04 HCFC-253 C3H4F3CI 0,03 HCFC-261 C3H5F2CI 0,02	HCFC-223	C3HF3Cl4	0,08
HCFC-225ca CF3CF2CHCl2 0,025 HCFC-225cb CF2CICF2CHCIF 0,033 HCFC-226 C3HF6CI 0,1 HCFC-231 C3H2FCI5 0,09 HCFC-232 C3H2F2CI4 0,1 HCFC-233 C3H2F3CI3 0,23 HCFC-234 C3H2F4CI2 0,28 HCFC-235 C3H2F5CI 0,52 HCFC-241 C3H3FCI4 0,09 HCFC-242 C3H3F2CI3 0,13 HCFC-243 C3H3F3CI2 0,12 HCFC-244 C3H3F4CI 0,14 HCFC-251 C3H4FCI3 0,01 HCFC-252 C3H4F2CI2 0,04 HCFC-253 C3H4F3CI 0,03 HCFC-261 C3H5FCI2 0,02 HCFC-262 C3H5F2CI 0,02	HCFC-224	C3HF4Cl3	0,09
HCFC-225cb CF2CICF2CHCIF 0,033 HCFC-226 C3HF6CI 0,1 HCFC-231 C3H2FCI5 0,09 HCFC-232 C3H2F2CI4 0,1 HCFC-233 C3H2F3CI3 0,23 HCFC-234 C3H2F4CI2 0,28 HCFC-235 C3H2F5CI 0,52 HCFC-241 C3H3FCI4 0,09 HCFC-242 C3H3F2CI3 0,13 HCFC-243 C3H3F3CI2 0,12 HCFC-244 C3H3F4CI 0,14 HCFC-251 C3H4FCI3 0,01 HCFC-252 C3H4F2CI2 0,04 HCFC-253 C3H4F3CI 0,03 HCFC-261 C3H5FCI2 0,02 HCFC-262 C3H5F2CI 0,02	HCFC-225	C3HF5Cl2	0,07
HCFC-226 C3HF6CI 0,1 HCFC-231 C3H2FCI5 0,09 HCFC-232 C3H2F2CI4 0,1 HCFC-233 C3H2F3CI3 0,23 HCFC-234 C3H2F4CI2 0,28 HCFC-235 C3H2F5CI 0,52 HCFC-241 C3H3FCI4 0,09 HCFC-242 C3H3F2CI3 0,13 HCFC-243 C3H3F3CI2 0,12 HCFC-244 C3H3F4CI 0,14 HCFC-251 C3H4FCI3 0,01 HCFC-252 C3H4F2CI2 0,04 HCFC-253 C3H4F3CI 0,03 HCFC-261 C3H5FCI2 0,02 HCFC-262 C3H5F2CI 0,02	HCFC-225ca	CF3CF2CHCl2	0,025
HCFC-231 C3H2FCI5 0,09 HCFC-232 C3H2F2CI4 0,1 HCFC-233 C3H2F3CI3 0,23 HCFC-234 C3H2F4CI2 0,28 HCFC-235 C3H2F5CI 0,52 HCFC-241 C3H3FCI4 0,09 HCFC-242 C3H3F2CI3 0,13 HCFC-243 C3H3F3CI2 0,12 HCFC-244 C3H3F4CI 0,14 HCFC-251 C3H4FCI3 0,01 HCFC-252 C3H4F2CI2 0,04 HCFC-253 C3H4F3CI 0,03 HCFC-261 C3H5FCI2 0,02 HCFC-262 C3H5F2CI 0,02	HCFC-225cb	CF2CICF2CHCIF	0,033
HCFC-232 C3H2F2Cl4 0,1 HCFC-233 C3H2F3Cl3 0,23 HCFC-234 C3H2F4Cl2 0,28 HCFC-235 C3H2F5Cl 0,52 HCFC-241 C3H3FCl4 0,09 HCFC-242 C3H3F2Cl3 0,13 HCFC-243 C3H3F3Cl2 0,12 HCFC-244 C3H3F4Cl 0,14 HCFC-251 C3H4FCl3 0,01 HCFC-252 C3H4F2Cl2 0,04 HCFC-253 C3H4F3Cl 0,03 HCFC-261 C3H5FCl2 0,02 HCFC-262 C3H5F2Cl 0,02	HCFC-226	C3HF6Cl	0,1
HCFC-233 C3H2F3Cl3 0,23 HCFC-234 C3H2F4Cl2 0,28 HCFC-235 C3H2F5Cl 0,52 HCFC-241 C3H3FCl4 0,09 HCFC-242 C3H3F2Cl3 0,13 HCFC-243 C3H3F3Cl2 0,12 HCFC-244 C3H3F4Cl 0,14 HCFC-251 C3H4FCl3 0,01 HCFC-252 C3H4F2Cl2 0,04 HCFC-253 C3H4F3Cl 0,03 HCFC-261 C3H5FCl2 0,02 HCFC-262 C3H5F2Cl 0,02	HCFC-231	C3H2FCl5	0,09
HCFC-234 C3H2F4Cl2 0,28 HCFC-235 C3H2F5Cl 0,52 HCFC-241 C3H3FCl4 0,09 HCFC-242 C3H3F2Cl3 0,13 HCFC-243 C3H3F3Cl2 0,12 HCFC-244 C3H3F4Cl 0,14 HCFC-251 C3H4FCl3 0,01 HCFC-252 C3H4F2Cl2 0,04 HCFC-253 C3H4F3Cl 0,03 HCFC-261 C3H5FCl2 0,02 HCFC-262 C3H5F2Cl 0,02	HCFC-232	C3H2F2Cl4	0,1
HCFC-235 C3H2F5CI 0,52 HCFC-241 C3H3FCI4 0,09 HCFC-242 C3H3F2CI3 0,13 HCFC-243 C3H3F3CI2 0,12 HCFC-244 C3H3F4CI 0,14 HCFC-251 C3H4FCI3 0,01 HCFC-252 C3H4F2CI2 0,04 HCFC-253 C3H4F3CI 0,03 HCFC-261 C3H5FCI2 0,02 HCFC-262 C3H5F2CI 0,02	HCFC-233	C3H2F3Cl3	0,23
HCFC-241 C3H3FCI4 0,09 HCFC-242 C3H3F2CI3 0,13 HCFC-243 C3H3F3CI2 0,12 HCFC-244 C3H3F4CI 0,14 HCFC-251 C3H4FCI3 0,01 HCFC-252 C3H4F2CI2 0,04 HCFC-253 C3H4F3CI 0,03 HCFC-261 C3H5FCI2 0,02 HCFC-262 C3H5F2CI 0,02	HCFC-234	C3H2F4Cl2	0,28
HCFC-242 C3H3F2Cl3 0,13 HCFC-243 C3H3F3Cl2 0,12 HCFC-244 C3H3F4Cl 0,14 HCFC-251 C3H4FCl3 0,01 HCFC-252 C3H4F2Cl2 0,04 HCFC-253 C3H4F3Cl 0,03 HCFC-261 C3H5FCl2 0,02 HCFC-262 C3H5F2Cl 0,02	HCFC-235	C3H2F5Cl	0,52
HCFC-243 C3H3F3Cl2 0,12 HCFC-244 C3H3F4Cl 0,14 HCFC-251 C3H4FCl3 0,01 HCFC-252 C3H4F2Cl2 0,04 HCFC-253 C3H4F3Cl 0,03 HCFC-261 C3H5FCl2 0,02 HCFC-262 C3H5F2Cl 0,02	HCFC-241	C3H3FCl4	0,09
HCFC-244 C3H3F4Cl 0,14 HCFC-251 C3H4FCl3 0,01 HCFC-252 C3H4F2Cl2 0,04 HCFC-253 C3H4F3Cl 0,03 HCFC-261 C3H5FCl2 0,02 HCFC-262 C3H5F2Cl 0,02	HCFC-242	C3H3F2Cl3	0,13
HCFC-251 C3H4FCl3 0,01 HCFC-252 C3H4F2Cl2 0,04 HCFC-253 C3H4F3Cl 0,03 HCFC-261 C3H5FCl2 0,02 HCFC-262 C3H5F2Cl 0,02	HCFC-243	C3H3F3Cl2	0,12
HCFC-252 C3H4F2Cl2 0,04 HCFC-253 C3H4F3Cl 0,03 HCFC-261 C3H5FCl2 0,02 HCFC-262 C3H5F2Cl 0,02	HCFC-244	C3H3F4Cl	0,14
HCFC-253 C3H4F3Cl 0,03 HCFC-261 C3H5FCl2 0,02 HCFC-262 C3H5F2Cl 0,02	HCFC-251	C3H4FCl3	0,01
HCFC-261 C3H5FCI2 0,02 HCFC-262 C3H5F2CI 0,02	HCFC-252	C3H4F2Cl2	0,04
HCFC-262 C3H5F2CI 0,02	HCFC-253	C3H4F3Cl	0,03
	HCFC-261	C3H5FCl2	0,02
HCFC-271 C3H6FCI 0,03	HCFC-262	C3H5F2Cl	0,02
	HCFC-271	C3H6FCl	0,03

As Substâncias Controladas listadas neste ANEXO são as mesmas integrantes daquelas apresentadas nos Anexos A, B-Grupo I e C-Grupo I do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, conforme ratificado pelo Governo brasileiro (Decreto nº 99.280, de 07 de junho de 1990).